PROJETO DE LEI Nº254/2022

Institui o Dia Municipal do Sistema Braille, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Salvador, o "Dia Municipal do Sistema Braille", a ser comemorado no dia 08 de abril, em comemoração ao Dia Nacional do Sistema Braille.

Art. 2º. O Dia Municipal do Sistema Braille tem por objetivo promover a conscientização sobre a aderência do sistema em diversas superfícies de locais privados e públicos, a fim de promover a correta acessibilidade para os deficientes visuais e cegos.

Art. 3º. Na data designada para a celebração, deverão ser realizadas audiências públicas e palestras visando ao debate sobre a temática, com a participação de pessoas cegas e que possuam deficiência visual, além de postagens nas redes sociais do município, incentivando o uso de braille por parte da iniciativa privada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Inventado pelo francês Louis Braille, o braille é um sistema pelo qual as pessoas cegas ou portadoras de deficiência visual exercem a leitura e a escrita, através da grafia pontilhada. O referido sistema abriu as portas do conhecimento e da cultura para as pessoas com deficiência visual.

A implementação do braille nas diversas superfícies que contêm escritos é de fundamental importância para a concretização dos princípios e determinações da acessibilidade. As pessoas sem restrições visuais, muitas das vezes, não possuem a sensibilidade de atentar-se às necessidades específicas dos cegos e deficientes visuais, sendo de suma importância a abertura de oportunidade de fala para que essas pessoas exponham suas dificuldades diárias, além de propor soluções viáveis para a redução desses empecilhos.

Assim, a instituição da data, no calendário oficial do município, tem por finalidade fomentar uma reflexão sobre os desafios enfrentados pelas pessoas cegas e a importância de continuar a produzir obras em relevo, para proporcionar-lhes iguais oportunidades de ler e aprender.

Outrossim, tendo em vista a existência da Lei Federal nº 12.266, de 21 de junho de 2010, que institui o Dia Nacional do Sistema Braille, a presente propositura dispensa a realização de consultas e audiências públicas previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 9333/2018, que estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador. Nestes termos, suscita-se a aprovação da presente propositura pelos nobres pares da presente Casa Legislativa.

Salvador, 26 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO